



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, AFINS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO/PERMANENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote;

FORNECIMENTO: Por demanda;

ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ARP: Secretaria de Educação Básica (SEDUC) e Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA);

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP: Secretaria de Infraestrutura;

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;

LICITANTE: Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;

ADJUDICATÁRIA: Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

CONTRATANTE: O Município de MORADA NOVA que é signatário do instrumento contratual;

CONTRATADA: Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

PREGOEIRA: Servidor ou nomeado, designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

EQUIPE DE APOIO: Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores que prestarão a necessária assistência a Pregoeira durante a realização do pregão;

AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da Pregoeira, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

PMMN: Prefeitura Municipal de MORADA NOVA;

D.O.M.: Diário Oficial dos Municípios;

ART: Ata de Registro de Preços;

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o Município de MORADA NOVA mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor a partir de 05 de Junho de 2017, <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link – acesso publico.

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente das Secretarias Requisitantes, conforme especificação dos lotes abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



– Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2015 de 22 de janeiro de 2015, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de aquisição de construção, material elétrico, material hidráulico, material de pintura em geral, bem como, outros materiais de consumo, equipamentos, destinados à manutenção dos equipamentos públicos relativos a s diversas secretarias que compõem este processo administrativo, visto que, é de responsabilidade do Governo Municipal zelar pelos equipamentos públicos.

Justificamos a aquisição dos materiais constantes deste Termo para eventuais reformas, pequenos reparos e adaptações na estrutura física dos equipamentos públicos (Prédios Próprios ou cedidos; Escolas, Repartições Funcionais, Praças Públicas, vias e logradouro, dentre outros), visando, manter instalações adequadas a ambientes seguros e conservados, proporcionando estímulo, saúde e bem estar aos munícipes, bem como todas as pessoas em geral, funcionários ou população atendida pelos órgãos administrativos deste processo.

Toda a demanda constante abaixo foi formulada diante da necessidade e levantamento de aquisição para o exercício de 2022/2023, salientamos que a aquisição dos materiais citados neste termo, serão solicitados por demanda, de acordo com as necessidades das secretarias requisitantes constantes neste termo.

A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o melhor preço, sem com isso comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade deste objeto. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

Este termo segue o rito referente ao Artigo 6º, Inciso III da Lei 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002 elaboramos o presente Termo de Referência para nortear a futura contratação objeto deste termo para atender as necessidades das Secretarias requisitantes, para que o procedimento se torne legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresas que pratique preços de mercado e qualidade nos produtos, visando à formação de contrato.

Vale salientar que, as quantidades ofertadas através do Termo de referência retro mencionado, trata-se do levantamento realizado pelas Secretarias requisitantes, e de forma a contemplar os exercícios de 2022/2023; ressaltamos também a *não obrigatoriedade* das quantidades totais mencionadas.

OBJETIVO

Em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e que este Termo fora elaborado, para que o procedimento legal seja efetuado a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação em empresa para a aquisição do presente termo.

O presente Termo de Referência tem por objetivo o levantamento e caracterização das especificações dos produtos a serem adquiridos, buscar no mercado o orçamento dos custos e indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual do objeto, e, que o procedimento legal seja



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



efetuado a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresa para a futura contratação do presente termo.

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

LOTE I - MATERIAL HIDRAULICO					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	SEINFRA	SEDUC	TOTAL
1	UNID	ADAPTADO CURTO 32 X 1 SOLD	25	50	75
2	UNID	ADAPTADOR CURTO 50 X 1.1/2 SOL	25	50	75
3	UNID	ADAPTADO LONGO 25 X 3/4 SOLD	25	50	75
4	UNID	ADAPTADOR LONGO 50 X 1.1/2 SOLD	25	50	75
5	UNID	ADAPTADOR SOLD CURTO 25X3/4	25	50	75
6	UNID	ANEL DE VEDAÇÃO	25	30	55
7	UNID	ANEL MAXSEALP/BACIA	25	0	25
8	UNID	ASSENTO COMUM PARA VASO SANITÁRIO	20	200	220
9	UNID	BACIA SIMPLES BRANCA	12	10	22
10	UND	BOIA P/CAIXA D' ÁGUA	12	20	32
11	UND	BOMBA PERIFÉRICA	12	0	12
12	UND	BORRACHA P/BACIA	12	20	32
13	UND	BRAÇADEIRA AÇO U 1.1/2	20	50	70
14	UND	BRAÇADEIRA AÇO U 3/4	20	50	70
15	UND	BUCHA 1 X 3/4 ROSCAVEL	12	20	32
16	UND	BUCHA 1.1/2 X 1.1/4 ROSCAVEL	12	20	32
17	UND	BUCHA 3/4 X 1/2 ROSCAVEL	12	20	32
18	UND	BUCHA FIXAÇÃO N°10	12	200	212
19	UND	BUCHA FIXAÇÃO N°8	12	200	212
20	UND	CANO ESGOTO 100MM 6MTS	250	20	270
21	UND	CANO ESGOTO 150MM 6 MTS	250	0	250
22	UND	CANO ESGOTO 200MM 6MTS	250	0	250
23	UNID	CANO ESGOTO 40MM 6MTS	150	50	200
24	UNID	CANO ESGOTO 50MM 6MTS	150	50	200
25	UNID	CANO ESGOTO 75MM 6MTS	150	50	200



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

26	UNID	CANO SOLDAVEL 20MM 6MTS	100	50	150
27	UNID	CANO SOLDAVEL 32 MM 6MTS	50	10	60
28	UNID	CANO SOLDAVEL 25MM 6MTS	50	50	100
29	UNID	CANO SOLDAVEL 50MM 6MTS	100	0	100
30	UNID	CAP 100MM ESGOTO	50	5	55
31	UNID	CAP 150MM ESGOTO	50	0	50
32	UNID	CAP 25MM SOLDAVEL	50	20	70
33	UNID	CHUVEIRO PLÁSTICO BRANCO "4" BRAÇO 1/2X300MM	12	50	62
34	UNID	COLA 17G SOLDAVEL	25	0	25
35	UNID	COLA 75G SOLDAVEL	25	20	45
36	UNID	COLA CONTATO 3,6L	25	0	25
37	UNID	COLA CONTATO 75 G	25	0	25
38	UNID	COLAR TOMADA PVC 50MM X 3/4"	10	0	10
39	UNID	COLAR TOMADA PVC 60MM X 3/4"	10	0	10
40	UNID	COLAR TOMADA PVC 75MM X 3/4"	10	0	10
41	UNID	CX. DÁGUA 1000L	10	10	20
42	UNID	CX. DÁGUA 2000L	12	0	12
43	UNID	CX. DÁGUA 500L	12	0	12
44	UNID	DESCARGA EXTERNA	12	120	132
45	UNID	DUCHA HIGIENICA	12	10	22
46	UNID	ENGATE 40 CM	12	50	62
47	UNID	FITA VEDA ROSCA 10M	12	0	12
48	UNID	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	12	0	12
49	UNID	FITA VEDA ROSCA 20M	12	30	42
50	UNID	FITA VEDA ROSCA 50 M	12	10	22
51	UNID	JOELHO 100MM ESGOTO	50	5	55
52	UNID	JOELHO 150 MM ESGOTO	50	0	50
53	UNID	JOELHO 20 MM SOLD	50	50	100
54	UNID	JOELHO 200MM ESGOTO	50	0	50
55	UNID	JOELHO 25MM SOLD	50	500	550
56	UNID	JOELHO 25X1/2 SOLD	50	50	100
57	UNID	JOELHO 25X3/4 SOLD	50	10	60



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

58	UNID	JOELHO 32 MM SOLD	50	50	100
59	UNID	JOELHO 40MM ESG	50	20	70
60	UNID	JOELHO 50MM ESGOTO	50	30	80
61	UNID	JOELHO 75MM ESGOTO	50	30	80
62	UNID	KIT SANITÁRIO	30	15	45
63	UNID	LAVATORIO S/COLUNA BRANCO	25	10	35
64	UNID	LUVA 25X3/4 SOLD	20	20	40
65	UNID	LUVA 3/4 ROSCAVEL	20	0	20
66	UNID	LUVA 32 MM SOLD	20	100	120
67	UNID	LUVA 32 X 1 SOLD	20	20	40
68	UNID	LUVA 40MM SOLD	20	0	20
69	UNID	LUVA RED 100 X 50 MM ESGOTO	20	0	20
70	UNID	LUVA RED 150 X 100 ESG	20	0	20
71	UNID	LUVA RED 50 X 40MM ESGOTO	20	0	20
72	UNID	LUVA SOLD 25MM	20	0	20
73	M	MANGUEIRA CRISTAL 1"	25	0	25
74	M	MANGUEIRA CRISTAL 1/2	25	200	225
75	M	MANGUEIRA CRISTAL 3/4	25	200	225
76	M	MANGUEIRA CRISTAL 5/8	25	0	25
77	UNID	NIPLE 3/4 ROSCAVEL	12	10	22
78	UNID	PLUG 1/2 ROSCAVEL	12	40	52
79	UNID	PLUG 3/4 ROSCAVEL	12	10	22
80	UNID	REGISTRO DE PRESSÃO SOLD 25MM	20	30	50
81	UNID	REGISTRO ESFERA 32 MM SOLD	20	0	20
82	UNID	SIFÃO DUPLO	10	50	60
83	UNID	SIFÃO SIMPLES	10	100	110
84	UNID	SIFÃO TRIPLO	10	0	10
85	BISNAG	SILICONE 280 GRAMA	25	0	25
86	UNID	SILICONE 50G	25	0	25
87	UNID	TE 100 X 50 ESGOTO	50	10	60
88	UNID	TE 100MM ESGOTO	50	10	60
89	UNID	TE 150MM ESGOTO	50	0	50



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

90	UNID	TE 200 MM ESGOTO	50	10	60
91	UNID	TE 25MM SOL	50	0	50
92	UNID	TE 25X1/2 SOLD	50	0	50
93	UNID	TE 25X3/4 SOLD	50	100	150
94	UNID	TE 40MM ESG	50	0	50
95	UNID	TE 50MM ESG	50	0	50
96	UNID	TORNEIRA CHUVEIRO 3/4	12	50	62
97	UNID	TORNEIRA LAVATORIO METAL	25	10	35
98	UNID	TORNEIRA P/ PIA METAL	15	10	25
99	UNID	TORNEIRA PLASTICA PARA LAVATORIO	30	20	50
100	UNID	TORNEIRA PLASTICA PARA PIA	30	20	50
101	UNID	TUBO PARA CX DE DESCARGA CURTO COM CURVA	25	30	55
102	UNID	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	30	0	30
103	UNID	VALVULA DE PIA CROMADA	20	30	50
104	UNID	VEDA CALHA 280G	12	0	12

LOTE II - MATERIAL CONSTRUCAO (FERROS)					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	SEINFRA	SEDUC	TOTAL
1	KG	ARAME GALVANIZADO 18"	250	0	250
2	KG	ARAME RECOZIDO 18 (PRETO)	250	0	250
3	KG	PREGO 1.1/2X12	20	0	20
4	KG	PREGO 1.1/4X14	20	0	20
5	KG	PREGO 2.1/2X10	20	0	20
6	KG	PREGO 3X8	20	0	20
7	KG	PREGO TELHEIRO	20	0	20
8	UNID	TRELIÇA - 6,0M	150	0	150
9	VARA	VERGALHÃO 1/2" (FERRO)	150	0	150
10	VARA	VERGALHÃO 1/4" (FERRO)	150	0	150
11	VARA	VERGALHÃO 3/8" (FERRO)	150	0	150
12	KG	VERGALHÃO 4.2 (FERRO)	150	0	150



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



13	KG	VERGALHÃO 5.0 (FERRO)	150	0	150
14	VARA	VERGALHÃO 5/16" (FERRO)	150	0	150

LOTE III - MATERIAL PARA PINTURA					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	SEINFRA	SEDUC	TOTAL
1	UNID	ANTICORROSIVO 900ML	50	10	60
2	GALÃO	ANTICORROSIVO GALÃO 3,6 LTS	50	10	60
3	UNID	BANDEJA DE PINTURA 15CM	25	20	45
4	UNID	BANDEJA DE PINTURA 23CM	25	40	65
5	FL	BROMAZA 10MM	50	0	50
6	UNID	BROXA GR	30	10	40
7	UNID	BROXA PQ	30	20	50
8	UNID	FITA CREPE 24X50	30	150	180
9	UNID	FITA CREPE 48X50	30	150	180
10	UNID	FUNDO BRANCO P/MADEIRA LATA3,6LTS	50	10	60
11	UNID	FUNDO BRANCO P/MADEIRA900ML	50	0	50
12	UNID	LIXA FERRO - DIVERSAS GRAMATURAS	50	150	200
13	UNID	MASSA COLA 15KG	25	10	35
14	UNID	MASSA P/MAD 900ML	25	0	25
15	UNID	MASSA PLASTICA 1000G	25	0	25
16	UNID	PINCEL 1/2	25	120	145
17	UNID	PINCEL 3/4	25	120	145
18	UNID	PINCEL 1	25	120	145
19	UNID	PINCEL 1.1/2	25	120	145
20	UNID	PINCEL 2	25	120	145
21	UNID	PINCEL 2.1/2	25	120	145
22	UNID	PINCEL 3	25	120	145
23	UNID	PINCEL 4	25	120	145
24	UNID	PISTOLA PARA PINTURA	3	0	3
25	UNID	REGULADOR DE BRILHO 18LTS	50	60	110
26	UNID	REGULADOR DE BRILHO 3,6LTS	25	100	125
27	UNID	ROLO ESPONJA 15CM	30	20	50



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

28	UNID	ROLO ESPONJA 23CM	30	50	80
29	UNID	ROLO ESPONJA 5CM	30	0	30
30	UNID	ROLO ESPONJA 9CM	30	50	80
31	UNID	SELADOR PIGMENTADO 3,6LTR	50	0	50
32	GALÃO	SELADOR PIGMENTADO GALÃO 18LTS	50	20	70
33	UNID	SUPERCAL 5KG - CORES VARIADAS	500	100	600
34	UNID	TINTA ESMALTE SINTÉTICO (CORES VARIADAS) LATA 3,6LTS	50	40	90
35	UNID	TINTA ESMALTE SINTÉTICO (CORES VARIADAS) 900ML	50	50	100
36	GALÃO	TINTA LATEX EXTERNA CORES VARIADAS GALÃO 18 LTS	300	120	420
37	UNID	TINTA LATEX EXT (CORES VARIADAS)3,6LTS	50	50	100
38	UNID	TINTA PÓ (CORES VARIADAS)2KG	50	200	250
39	PCT	TINTA XADREZ EM PO - CORES VARIADAS	50	0	50
40	UNID	VERNIZ ACRILICO 3,6LTS	50	2	52
41	UNID	VERNIZ ACRILICO GALÃO 18LTS	100	0	100

LOTE IV - MATERIAL ELETRICO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	SEINFRA	SEDUC	TOTAL
1	PÇ	CABO FLEXIVEL 1,5MM PEÇA COM 100MTS	50	0	50
2	PÇ	CABO FLEXIVEL 2,5MM PEÇA COM 100MTS	50	20	70
3	PÇ	CABO FLEXIVEL 4MM PEÇA COM 100MTS	40	15	55
4	PÇ	CABO FLEXIVEL 6MM PEÇA COM 100MTS	30	15	45
5	PÇ	CABO FLEXIVEL 10MM PEÇA COM 100MTS	25	5	30
6	PÇ	CABO FLEXIVEL 16MM PEÇA COM 100MTS	25	0	25
7	PÇ	CABO PP 2X1,5MM PEÇA COM 100MTS	50	10	60
8	PÇ	CABO PP 2X2,5MM PEÇA COM 100MTS	35	10	45
9	PÇ	CABO PP 3X1,5MM PEÇA COM 100MTS	25	0	25
10	PÇ	CABO PP 3X2,5MM PEÇA COM 100MTS	30	10	40
11	UNID	CAIXA 3X3 (DE USO ELETRICO P/TOMADAS E INTERRUPTORES)	25	45	70



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

12	UNID	CAIXA 4X2 (DE USO ELETRICO P/TOMADAS E INTERRUPTORES)	25	150	175
13	UNID	CAIXA EXTERNA (DE USO ELETRICO P/TOMADAS E INTERRUPTORES)	25	0	25
14	UNID	CONECTOR P/HASTE DE ATERRAMENTO	25	30	55
15	PÇ	CORDÃO PARALELO 2X1,5MM (CABO ELETRICO) - PEÇA COM 100 METROS	50	0	50
16	PÇ	CORDÃO PARALELO 2X1MM (CABO ELETRICO) - PEÇA COM 100 METROS	50	0	50
17	PÇ	CORDÃO PARALELO 2X2,5MM (CABO ELETRICO) - PEÇA COM 100 METROS	50	10	60
18	UNID	DISJUNTOR MONOFASICO 15AMP	35	50	85
19	UNID	DISJUNTOR MONOFASICO 20AMP	35	50	85
20	UNID	DISJUNTOR TRIFASICO 70AMP	35	10	45
21	UNID	ELETRODO 2,50MM SOLDA	30	0	30
22	VARA	ELETRODUTO CORRUGADO PVC 20MM VARA C/6 MTS	30	0	30
23	VARA	ELETRODUTO CORRUGADO PVC 25MM VARA C/6 MTS	30	40	70
24	VARA	ELETRODUTO RIGIDO ¾ VARA C/6 MTS	30	5	35
25	VARA	ELETRODUTO RIGIDO 1.1/2 VARA C/6 MTS	30	10	40
26	UNID	FITA ISOLANTE 18MMX10M	20	0	20
27	UNID	FITA ISOLANTE 18X20	20	40	60
28	UNID	FITA ISOLANTE 19MMX20M	20	0	20
29	VARA	HASTE DE ATERRAMENTO 2,4M	40	20	60
30	UNID	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO BCO	30	30	60
31	UNID	INTERRUPTOR 1+1 2P+T 10A BCO	30	30	60
32	UNID	INTERRUPTOR 1+1 EXTERNO	30	30	60
33	UNID	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES BCO	30	40	70
34	UNID	INTERRUPTOR 2+1 2P+T 10A BCO	30	40	70
35	UNID	INTERRUPTOR 3 SEÇÕES BCO	30	200	230
36	UNID	LAMPADA 400W VAPOR MERCURIO	50	0	50
37	UNID	LAMPADA LED 10W	50	200	250
38	UNID	LAMPADA LED 15W	50	200	250
39	UNID	LAMPADA LED 20W	50	200	250
40	UNID	LAMPADA LED 25W	50	200	250
41	UNID	LAMPADA LED 30W	50	200	250



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

42	UNID	LAMPADA LED 35W	50	0	50
43	UNID	LAMPADA LED 50W	50	100	150
44	UNID	LAMPADA LED 7W	50	0	50
45	UNID	LAMPADA LED 9W	50	0	50
46	UNID	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	50	0	50
47	UNID	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	50	0	50
48	UNID	LÂMPADA MERCURY ML 160W E27	50	0	50
49	UNID	LAMPADA MISTA 160W E27	50	0	50
50	UNID	LAMPADA MISTA 500W E40	50	0	50
51	UNID	LAMPADA VAPOR SODIO 400W	50	0	50
52	UNID	LAMPADA VAPOR SODIO 70W	50	0	50
53	UNID	LUMINARIA 1X20	50	50	100
54	UNID	LUMINARIA 1X40	50	50	100
55	UNID	LUMINARIA 2X20	50	80	130
56	UNID	LUMINARIA 2X40	50	100	150
57	UNID	LUMINARIA PLAFON LED SOBREPOR 16W - COR BRANCO FRIO, FORMATO QUADRADO OU REDONDO.	20	100	120
58	UNID	LUMINARIA PLAFON LED SOBREPOR 18W - COR BRANCO FRIO, FORMATO QUADRADO OU REDONDO.	20	100	120
59	UNID	LUMINARIA PLAFON LED SOBREPOR 20W - COR BRANCO FRIO, FORMATO QUADRADO OU REDONDO.	20	100	120
60	UNID	LUMINARIA PLAFON LED SOBREPOR 25W - COR BRANCO FRIO, FORMATO QUADRADO OU REDONDO.	20	100	120
61	UNID	LUMINARIA PLAFON LED SOBREPOR 36W - COR BRANCO FRIO, FORMATO QUADRADO OU REDONDO.	20	100	120
62	UNID	PLACA CEGA 3X3	25	30	55
63	UNID	PLACA CEGA 4X2	25	30	55
64	UNID	PORTA LAMPADA C/MOLA	20	0	20
65	UNID	REATOR 400W MERCURIO	40	0	40
66	UNID	REATOR 400W VAPOR SODIO	40	0	40
67	UNID	REATOR 70W VAPOR SODIO	50	0	50
68	UNID	REATOR ELETRONICO 1X20W	50	100	150
69	UNID	REATOR ELETRONICO 2X20W	50	150	200



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

70	UNID	REATOR ELETRONICO 2X40W	50	150	200
71	UNID	REFLETOR 160W E-27	50	50	100
72	UNID	REFLETOR 250W E-27	50	50	100
73	UNID	REFLETOR 400W E-27	50	0	50
74	UNID	REFLETOR 400W E-40	50	0	50
75	UNID	RELE FOTOCELULA	50	20	70
76	UNID	SOQUETE C/RABICHO	25	50	75
77	UNID	SOQUETE DE LOUÇA	25	0	25
78	UNID	SOQUETE PAFLON	25	0	25
79	UNID	SOQUETE RETO S/CHAVE	10	0	10
80	UNID	START 40W	25	500	525
81	UNID	TOMADA DUPLA	25	100	125
82	UNID	TOMADA DUPLA EXTERNA	25	10	35
83	UNID	TOMADA SIMPLES BCO	25	50	75
84	UNID	TOMADA SIMPLES EXTERNO	25	20	45

LOTE V – MATERIAL DE CONSTRUCAO (ENTREGA RAPIDA)

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	SEINFRA	SEDUC	TOTAL
1	M³	AREIA GROSSA/FINA	500	50	550
2	M³	ARISCO (BARRO)	200	40	240
3	M³	BRITA 5/8 - 3/4 - 1/2	500	30	530
4	SC	CAL HIDRATADA 40KG	150	0	150
5	SC	GESSO 20KG	150	10	160
6	M³	PÓ DE PEDRA	150	0	150
7	UNID	REJUNTE 1KG	200	20	220

LOTE VI – MATERIAL PERMANENTE

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	SEINFRA	SEDUC	TOTAL
1	UNID	CARRINHO DE MÃO	24	3	27



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

2	UNID.	CARRINHO DE CARGA BASE ARTICULADA 250KG, PARA TRANSPORTES DE CARGAS; COM ABA PROLONGADORA; ESTRUTURA METÁLICA; ARO METÁLICO; PNEU COM CÂMERA DE AR: 3,5X4"; COMPR. X LARGURA X ALTURA: 54CM X 60,5CM X 126CM; BASE FIXA: COMP. X LARG.: 26CM X 41CM; BASE ARTICULADA: COMP. X LARG.: 58CM X 34CM.	0	2	2
3	UNID	TRANSPALETE HIDRÁULICO GARFO ESTREITO 2.500 KG 525 X 1150 MM - TM2500RS-EM- PRODUTO PRODUZIDO EM AÇO CARBONO COM RODAS EM NYLON, HIDRAULICO, CAPACIDADE DE CARGA DE 2.500KG COM ELEVAÇÃO MÁXIMA DE 190MM, COM O GARFO EXTERNO MEDINDO 525MM E O CORREDOR OPERACIONAL 1.790MM. MEDIDAS: 122,50CM DE ALTURA; 52,50CM DE LARGURA E 153,30CM DE PROFUNDIDADE	0	1	1

LOTE VII - MADEIRAS/AFINS					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	SEINFRA	SEDUC	TOTAL
1	M	CAIBRO MISTO	100	500	600
2	UNID	FECHADURA EXTERNA P/PORTA-SIMPLES	25	20	45
3	UNID	FECHADURA INTERNA P/PORTA-SIMPLES	25	20	45
4	UNID	FECHADURA TETRA PARA PORTA DE ENRROLAR	25	0	25
5	M²	FORRO P/ALVENARIA	100	150	250
6	M	LINHA	50	100	150
7	M	LINHA MISTA 100X50	10	0	10
8	M	LINHA REFORÇADA (BRABO)	50	50	100
9	FL	MADEIRITE 10MM	500	50	550
10	UNID	NIVEL MADEIRA	3	0	3
11	UND	PORTA ALMOFADA	20	0	20
12	UND	PORTA PARANÁ	25	0	25
13	M	RIPA MISTA	100	500	600
14	UNID	BARROTES TAMANHOS VARIADOS	250	0	250
15	M²	TABUA P/ CONSTRUÇÃO CÍVIL	2	0	2



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



LOTE VIII – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E OUTROS MATERIAIS					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	SEINFRA	SEDUC	TOTAL
1	UNID	ABRAÇADEIRA TIPO U ¾	20	40	60
2	UNID	ALICATE DE BICO	2	2	4
3	UNID	ALICATE DE CORTE DIAGONAL	2	0	2
4	UNID	ALICATE DE PRESSÃO	2	2	4
5	UNID	ALICATE REBITADOR MANUAL	2	2	4
6	UNID	ALICATE UNIVERSAL 8"	2	2	4
7	UNID	ALIZARES PARA PORTA	12	0	12
8	UNID	ANCINHO LEVE 14 DENTES	25	0	25
9	UNID	ARCO DE SERRA	20	3	23
10	UNID	ARMÁRIO P/ BANHEIRO	12	0	12
11	PAR	BOTA DE PVC CANO LONGO	50	0	50
12	PAR	BOTA DE PVC CANO MÉDIO	50	0	50
13	PAR	BOTINA DE SEGURANÇA	60	10	70
14	PAR	BOTINA PÉ DE FERRO ELASTICO TAMANHOS VARIADOS	50	0	50
15	UNID	BROCA VIDEA Nº 8	12	20	32
16	M	CABO DE AÇO 3/8"	50	0	50
17	UNID	CABO P/ ANCINHO	50	0	50
18	UNID	CABO P/ FOICE	20	0	20
19	UNID	CABO P/ PICARETA/ CHIBANCA	12	0	12
20	UNID	CABO P/ ENXADA	100	0	100
21	UNID	CADEADO E25MM	12	60	72
22	UNID	CADEADO E30MM	12	60	72
23	UNID	CADEADO E35MM	12	40	52
24	UNID	CADEADO E40MM	12	0	12
25	UNID	CADEADO E45MM	12	0	12
26	UNID	CAIXA DE FERRAMENTAS	3	2	5
27	UNID	CAMARA DE AR P/ CARRO DE MÃO	50	10	60
28	UNID	CAPA DE CHUVA PVC	25	0	25
29	UNID	CAPACETE DE PROTEÇÃO	12	0	12



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

30	UNID	CHAVE DE GRIFO 08	3	0	3
31	UNID	CHAVE DE GRIFO 12	3	2	5
32	UNID	CHAVE DE GRIFO 18	3	3	6
33	UNID	CHIBANCA	12	0	12
34	UNID	CINTO DE SEGURANÇA	6	0	6
35	UNID	CINTURÃO ERGONÔMICO	6	0	6
25	UNID	COLETE REFLETIVO TIPO - BLUSÃO	30	0	30
36	UNID	COLETE REFLETIVO TIPO - X	30	0	30
37	UNID	COLHER PEDREIRO	5	0	5
38	UNID	CONE DE SINALIZAÇÃO	12	60	72
39	M	CORDA SEDA GROSSA	100	0	100
40	PÇ	CORDÃO NILON GRAMA P/ MÁQUINA ROÇADEIRA)	40	0	40
41	M	CORRENTE DE SINALIZAÇÃO PVC	50	0	50
42	M	CORRENTE SOLDADA	50	0	50
43	UNID	CORTA VERGAHÃO 36''	2	0	2
44	UNID	CORTADOR DE TUBOS PVC	2	0	2
45	UNID	DISCO CORTE DE FERRO	50	10	60
46	UNID	DISCO SEGMENTADO	50	0	50
47	UNID	DISCO SERRA CIRCULAR	50	0	50
48	UNID	DOBRADIÇA PINO SIMPLES	50	0	50
49	UNID	ENXADA ESTREITA	50	0	50
50	UNID	ENXADA LARGA	50	0	50
51	UNID	EXTENSÃO 10MT	2	40	42
52	UNID	EXTENSÃO 5MT	2	15	17
56	UNID	FACÃO 14''	2	0	2
54	UNID	FACÃO 16	2	0	2
55	UNID	FECHO PEGA LADRÃO	2	0	2
56	UNID	FERROLHO CHATO	10	0	10
57	UNID	FERROLHO REDONDO	10	0	10
58	UNID	FITA DE DEMARCAÇÃO ADESIVA	25	30	55
59	UNID	FITA DE DEMARCAÇÃO ZEBRADA	30	0	30
60	UNID	FOICE ROÇADEIRA	12	0	12



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

61	UNID	FORMÃO	2	0	2
62	UNID	JANELA DE ALUMINIO 1,0 X 1,0M	10	0	10
63	UNID	JOGO CHAVE DE FENDA	2	5	7
64	UNID	LAMINA DE SERRA	12	20	32
65	UNID	LAPIS CARPINTEIRO	5	0	5
66	M	LINHA NYLON 100	5	0	5
67	MTS	LONA PRETA (LARGURA 4M)	100	0	100
68	PAR	LUVA DE PVC CANO LONGO	30	0	30
69	PAR	LUVA LATEX	30	0	30
70	PAR	LUVA PIGMENTADA	50	0	50
71	PAR	LUVA PVC C/ FORRO DE ALGODÃO 46CM	20	0	20
72	PAR	LUVA RASPA DE COURO	50	0	50
73	UNID	MARCHADINHA UNHA	2	0	2
74	UNID	MARRETA FORJADA 5KG	2	0	2
75	UNID	MARTELETE SDS	2	0	2
76	UNID	MARTELO AÇO 23MM CB MAD	2	0	2
77	UNID	MARTELO DE BORRACHA	2	0	2
78	UNID	MASCARA C/ VALVULA	100	0	100
79	UNID	MASCARA DE SOLDA	5	0	5
80	UNID	MEDIDOR DE DISTÂNCIA MANUAL C/ RODA	3	0	3
81	UNID	NIVEL DE ALUMINIO	2	0	2
82	UNID	OCULOS DE PROTEÇÃO FUME	20	5	25
83	UNID	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	20	5	25
84	UNID	PÁ DE BICO Nº 3	12	0	12
85	UNID	PÁ DE BICO Nº 4	12	0	12
86	UNID	PA QUADRADA	12	0	12
87	UNID	PAQUÍMETRO DIGITAL	1	0	1
88	UNID	PEDESTAL DE SINALIZAÇÃO ZEBRADO	2	0	2
89	UNID	PICARETA	24	0	24
90	UNID	PINO FEMEA	12	30	42
91	UNID	PINO MACHO	12	30	42



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

92	UNID	PINO MACHO ROBUSTO	12	0	12
93	M ²	PISO CERAMICA 46X46	100	0	100
94	UNID	PISTOLA APLICADOR DE SILICONE	2	2	4
95	UNID	PISTOLA COLA QUENTE	2	0	2
96	UNID	PONTERO DE AÇO	2	0	2
97	UNID	PORTA CADEADO	1	20	21
98	UNID	PORTA DE ALUMINIO 2,10 X 0,80M	20	10	30
99	UNID	PRUMO PARA PEDREIRO	3	0	3
100	UNID	PULVERIZADOR 10L	2	0	2
101	UNID	PULVERIZADOR 20L	2	0	2
102	UNID	REBITADOR MANUAL	1	5	6
103	PCT	REBITE 4.8X25MM - PCT COM 100 UND	1	50	51
104	UNID	SERRA COPO KIT	1	0	1
105	UNID	SERRA MARMORE	1	0	1
106	UNID	SERROTE	5	0	5
107	UNID	TALHADEIRA DE AÇO	2	0	2
108	UNID	TARJETA VARIÁVEIS	50	0	50
109	UNID	TELA MALHA POP 3X2	5	0	5
110	M	TELA NYLON VERDE 1,00M	5	100	105
111	M	TELA NYLON VERDE 1,5M	5	100	105
112	UNID	TESOURA P/PODAR	2	1	3
113	UNID	TORQUÊS ARMADOR	1	0	1
114	UNID	TRENA AÇO 10M	12	3	15
115	UNID	TRENA AÇO 20M	20	0	20
116	UNID	TRENA FIBRA DE VIDRO 10M	25	0	25
117	UNID	TRENA FIBRA DE VIDRO 50M	25	0	25
118	UNID	TRENA FIBRA DE VIDRO 30M	25	0	25
119	UNID	VASSOURÃO GARI PLAST .C/CABO	60	0	60

LOTE IX - CIMENTO					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	SEINFRA	SEDUC	TOTAL
1	UNID	CIMENTO 50KG SACO	5.000	200	5.200



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



LOTE X – MATERIAL CONSTRUCAO (PEDRAS E AFINS)

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	SEINFRA	SEDUC	TOTAL
1	MIL	PARALELEPIPEDO 20X10X10	10	0	10
2	MIL	PEDRA GRANITICA P/ALVENARIA	10	0	10
3	M	PEDRA MEIO FIO GRANITICO	10	0	10
4	M3	PEDRA TOSCA	10	0	10

LOTE XI – MATERIAL CONSTRUÇÃO (PRÉ-MOLDADOS E AFINS)

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	SEINFRA	SEDUC	TOTAL
1	UNID	ANEL DE CONCRETO PARA FOSSA C/ TAMPA	50	0	50
2	UNID	ESTACA DE CONCRETO - 2,0M	250	0	250
3	UNID	MEIO FIO DE CONCRETO 1M	1000	0	1000
4	UNID	POSTE DE CONCRETO	100	0	100
5	UNID	TUBO CONCRETO 0,30M (MANILHA)	200	0	200
6	UNID	TUBO CONCRETO 0,40M (MANILHA)	200	0	200
7	UNID	TUBO CONCRETO 0,60M (MANILHA)	500	0	500
8	UNID	TUBO CONCRETO 0,80M (MANILHA)	500	0	500
9	UNID	TUBO CONCRETO 1,00M (MANILHA)	500	0	500

LOTE XII – MATERIAL CONSTRUCAO (TELHA E TIJOLO)

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	SEINFRA	SEDUC	TOTAL
1	UNID	TELHA COLONIAL	3.000	2000	5.000
2	UNID	TIJOLO 8 FUROS	5.000	5000	10.000

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e inviabilidade técnica, além do



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

REFERENCIAL DOS PREÇOS

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de MORADA NOVA/CE, anexadas aos autos deste processo.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A adjudicação dar-se-á pela Pregoeira quando não ocorrer interposição de recursos, podendo ser também adjudicado pela Autoridade Competente. Caso contrário, a adjudicação ficará exclusivamente a cargo da Autoridade Competente.
2. A homologação dar-se-á exclusivamente pela autoridade competente.
3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos lotes, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo deste edital.
- 3.1. Será incluído, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto/serviço com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.
5. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pela Pregoeira, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.
6. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
7. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Prefeitura Municipal de Morada Nova, através da Secretaria de Infraestrutura à qual será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.
2. A Ata de Registro de Preços elaborada conforme o será assinada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Infraestrutura, ou, por delegação, por seu substituto legal, pela Pregoeira do Município e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.
3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos ora licitados com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame.
4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
5. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto ao fornecedor detentor de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.
6. O fornecedor detentor de preços registrados ficará obrigado a fornecer o objeto licitado ao participante do **SRP (Sistema de Registro de Preços)**, nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e nos locais especificados neste Termo de Referência deste edital.
7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do(s) fornecedor(es), conforme disciplina as Legislações vigentes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto aos órgãos gerenciadores do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.
- 8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido parágrafo 4º do art. 22 do Decreto Municipal nº 002/2015 de 22 de janeiro de 2015.
9. Caberá ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.
10. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.
11. A Comissão de Pregão providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços na Imprensa Oficial, como pede a lei 8.666/93 e suas alterações.
12. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes na Legislação Pertinente e vigente.
13. A Prefeitura Municipal de Morada Nova, através da Secretaria, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
14. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.
15. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.
16. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas na Imprensa Oficial e no quadro de aviso deste Município.
17. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.
18. As quantidades previstas neste Termo de Referência, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração da Secretaria, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.
19. O contrato decorrente do Registro de Preços, a ser firmado entre a Secretaria detentora do registro, poderá ser formalizado através do recebimento da Autorização de Compra/Serviços e de Nota de Empenho pela detentora, ou outro instrumento similar que substituirá o instrumento contratual nos casos previstos no artigo 62 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.
20. Caso a detentora da Ata de Registro de Preços se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da assinatura da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 21- O Município de MORADA NOVA, com a interveniência da SECRETARIA gerenciadora da ARP, assinará a ata com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.
- 22- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura da ARP, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MORADA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



NOVA e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

DA DURAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS DA FONTE DE RECURSOS E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, conforme Art. 12. do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Prefeitura Municipal de Morada Nova, a ser informada da lavratura do contrato.
3. Não haverá exigência de garantia de execução para a futura contratação.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 1- O Município de MORADA NOVA, com a interveniência da SECRETARIA REQUISITANTE, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.
- 2- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3- A Pregoeira retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.
- 4- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MORADA NOVA e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 1 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a futura contratação
- 4 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

5- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

7- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DO PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de **ORDENS DE COMPRAS**, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2. O contratado deverá entregar os produtos/serviços solicitados na Ordem de Compra/serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra/serviço;

b) No prazo de no máximo de **05 (cinco) dias corridos para os lotes**, após o recebimento da Ordem de Compra/serviço no horário de 07h às 13h (horário local).

2.3. O aceite dos produtos/serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos/serviços entregues.

2.4. Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

3. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Morada Nova/CE.

3.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

4. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5. Os produtos/serviços licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

7.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1. Não produziu os resultados acordados;

9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

15 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

16- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

2. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.
2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.
7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Entregar os produtos/equipamentos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo e na proposta vencedora do certame;
- 2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 9 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 10 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- 12 - Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
13. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
14. Repor imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, as peças substituídas em decorrência de instalação incorreta, defeito ou persistência do problema objeto da revisão.
15. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e demais relativas à operacionalização dos serviços contratados.
- 16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pela Pregoeira durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	8. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 9. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	11. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 12. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	13. Advertência 14. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	16. Advertência; 17. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 18. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	18. Advertência 19. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	21. Advertência 22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 23. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regimento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	24. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	27. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 28. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 29. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PMMN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Morada Nova por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos. 33. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	34. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 1 (um) ano. 35. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e da Pregoeira, bem como pessoas que integram os processos da PMMN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 46. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMMN que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMMN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMMN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMMN ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "T", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.


2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de MORADA NOVA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


José Marcondes Nobre de Oliveira
Secretário de Infraestrutura
Gestor da Ata de Registro de Preços

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA
NOVA**


Edilson Santiago de Oliveira
Secretário de Educação Básica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA
NOVA**